

Regulamento Orientador das Atividades de Enriquecimento Curricular



Ano Letivo 2025/2026

Julho 2025

ÍNDICE

	Pgs.
PREÂMBULO.....	3
ARTIGO 1º - ENQUADRAMENTO	4
ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS.....	5
ARTIGO 3º - NORMAS DE INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	8
ARTIGO 4º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.....	9
ARTIGO 5º - INSTALAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 6º - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	10
ARTIGO 7º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS.....	11
ARTIGO 8º - DESISTÊNCIA/ANULAÇÃO DE INSCRIÇÕES	11
ARTIGO 9º - SEGURO ESCOLAR.....	12
ARTIGO 10º - SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	12
ARTIGO 11º - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	13
ARTIGO 12º - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

PREÂMBULO

Considerando:

- a) a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho conjugado com o Decreto-Lei nº 139/2012 de 05 de julho, na sua redação atual, assim como na Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto e no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
- b) a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
- c) a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, do pessoal auxiliar de ação educativa aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;
- d) o investimento na formação global das crianças, construindo uma verdadeira sociedade do conhecimento, sem exclusões, criando oportunidades de acesso a todos, a saberes fundamentais, promovendo-os como cidadãos de plenos direitos com contributos para o estimado no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

E, tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente *Regulamento* se aplica a todos os elementos da comunidade escolar no que concerne ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.

ARTIGO 1º **ENQUADRAMENTO**

1. O presente *Regulamento* define orientações a observar nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (AECO) no período de funcionamento das Atividades Enriquecimento Curricular, adiante designadas por *AEC*.

2. Entende-se por AEC aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

3. As entidades promotoras das AEC são:

- Clube de Tempos Livres de Santa Clara (CTL);
- Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10 (CASPAE);
- Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ribeira de Frades (CPSSRF).

4. A oferta das mesmas é de **5 horas semanais**, por turma, em todas as escolas do 1.º Ciclo do AECO. As AEC são definidas e inserem-se no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento e são parte integrante do Plano Anual de Atividades e Planos de Turma.

5. A programação das AEC deve visar a realização de ações diretamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e desportivo, estimulando-se componentes importantes no domínio da educação utilizando, necessariamente, estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula.

6. As atividades em oferta terão a duração de 60 minutos por aula com a seguinte carga horária semanal:

Natureza da atividade	Atividade	Carga horária semanal por ano de escolaridade (em minutos) *			
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Domínio Desportivo	Atividade Física e Desportiva (AFD)	120 min	120 min	120 min	120 min
Domínio Artístico	Educação Musical (EM)	60 min	60 min	60 min	60 min
Domínio Artístico	Atividades Lúdicas e de Animação (ALA)	60 min	60 min	120 min	120 min
Aprendizagem da língua inglesa	Inglês	60 min	60 min	-----	-----

*a carga horária poderá variar em função da disponibilidade dos técnicos ao serviço das promotoras

7. A oferta das AEC, aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR), pode ser deduzida de uma hora semanal. Nas escolas com turmas de EMR, será em alternativa, e no mesmo horário, oferecida uma AEC para os alunos não inscritos na disciplina.

ARTIGO 2º **COMPETÊNCIAS**

1. São competências do Agrupamento:

- a) Ter em considerações, no momento da planificação e implementação das AEC, o conjunto de recomendações explanadas pela tutela.
- b) Proceder à monitorização da planificação e gestão pedagógica das AEC, ouvidos os departamentos curriculares e com aprovação pelo Conselho Pedagógico e Conselho Geral;
- c) Coordenar as AEC de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- d) Definir os horários e a organização das atividades no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Garantir a supervisão e acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no projeto educativo da escola;
- f) Garantir a existência de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento, segurança das instalações e higienização dos espaços;
- g) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar nas atividades;
- h) Zelar pelo regular desenvolvimento das atividades;
- i) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares;
- j) Elaborar relatórios intercalares (um por período) e final de avaliação das atividades.

2. São competências dos professores titulares de turma:

- a) Conhecer o presente *Regulamento*;
- b) Dar a conhecer no início do ano letivo, em reunião a realizar com os encarregados de educação, o programa das AEC;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, fazendo a articulação pedagógica e curricular com os técnicos das AEC;
- d) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Integrar no plano de turma as atividades de enriquecimento curricular;
- f) Manter atualizadas as listas de inscrição em AEC de cada grupo;
- g) Fazer aplicar o regulamento interno da escola, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e às regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;
- h) Disponibilizar o regulamento das AEC aos encarregados de educação;
- i) Os Coordenadores/Responsáveis de escola devem determinar regras claras de funcionamento das AEC, informando o corpo não docente do estabelecimento dos procedimentos a tomar nas várias situações.

3. São competências dos técnicos dinamizadores das AEC:

- a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento e as emanadas pelas entidades promotoras;
- b) Conhecer o presente *Regulamento* assim como o *Regulamento Interno do Agrupamento*;
- c) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as escolas e Agrupamento.
- d) Ter em considerações as recomendações explanadas pela tutela, nomeadamente:
 - contribuir para o enriquecimento do currículo, num registo predominantemente lúdico, que deve orientar-se para o desenvolvimento da criatividade e das expressões, não devendo promover o agendamento de trabalhos de casa;
 - privilegiar a planificação de atividades:
 - com construção interdisciplinar e integrada dos saberes, explorando vertentes dos conteúdos curriculares com recurso a canais e linguagens distintas das utilizadas na componente curricular;
 - com recurso à metodologia de projeto, com a intenção primordial de dar vez e voz aos alunos, a fim de gerar aprendizagens significativas e uma visão global das situações;

- com flexibilização ao nível da utilização de estratégias de organização do grupo de alunos, da gestão dos espaços, do tempo, dos materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade, evitando-se a permanência em sala de aula;
 - com o enquadramento e apoios necessários para que todos os alunos possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde;
 - privilegiar a avaliação formativa e participativa, sem recurso a testes e provas (os técnicos das AEC são responsáveis pela avaliação trimestral dos alunos tendo em conta os parâmetros definidos em vigor no Agrupamento);
- e) Fornecer aos alunos os materiais pedagógicos possíveis para a execução da atividade;
- f) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- g) Registar o sumário da atividade que implementam no livro de ponto da entidade e registar as faltas dos alunos;
- h) Informar o professor titular de turma da assiduidade dos alunos;
- i) Realizar as atividades com segurança, num ambiente positivo e de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;
- j) Fazer participações da ocorrência e encaminhá-las ao professor titular de turma, sempre que necessário (por comportamentos incorretos do aluno, doença, acidente escolar);
- k) Efetuar todas as comunicações com os encarregados de educação através do professor titular de turma;
- l) Contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais;
- m) Participar, sempre que possível, nas reuniões de supervisão que o Agrupamento vier a promover e para as quais seja convocado, com vista a uma melhor articulação entre todos os agentes envolvidos.

4. São competências dos Encarregados de Educação:

4.1. Deveres:

- a) Os contemplados no *Regulamento Interno do Agrupamento*;
- b) Garantir a frequência das atividades após o momento da inscrição, responsabilizando-se pela assiduidade dos seus educandos e justificação, por escrito, das faltas que der;
- c) Aguardar pelo término das atividades num espaço exterior ao local onde se desenvolvem, não podendo interrompê-las;
- d) Encarar as atividades com seriedade a bem da formação dos alunos, pois apesar de não serem atividades curriculares são atividades educativas;

- e) Responsabilizar-se pelos estragos causados pelo seu educando no equipamento escolar, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação.

4.2. Direitos

- a) Os contemplados no *Regulamento Interno do Agrupamento*;
- b) Ser informados acerca dos conteúdos programáticos de cada atividade;
- c) Possibilidade de fazer propostas relevantes, desde que devidamente justificadas, para o aumento qualitativo das atividades, através das associações legalmente constituídas;

5. São competências dos alunos:

5.1. Deveres:

- a) Os contemplados no *Regulamento Interno do Agrupamento*;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto às AEC;
- c) Seguir as orientações dos técnicos relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período letivo, nomeadamente no afeto às Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- h) Cumprir o regulamento das AEC.

5.2. Direitos:

- a) Os contemplados no *Regulamento Interno do Agrupamento*;
- b) Frequentar as atividades gratuitamente;
- c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão de pleno direito;
- d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

ARTIGO 3º

NORMAS DE INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A inscrição dos alunos nas AEC é gratuita e facultativa por parte dos Encarregados de Educação e efetuada no início do ano letivo.
2. Uma vez realizada a inscrição, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas. Os alunos ficam obrigados ao respeito pelo dever de assiduidade

consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Os encarregados de educação assumem o compromisso dos seus educandos frequentarem a totalidade dos tempos semanais de cada uma das atividades em que inscreveu o seu educando, até ao final do ano letivo. Em caso algum poderá ser permitida a frequência de parte dos tempos destinados a cada uma das atividades oferecidas pelo Agrupamento.

3. O número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico, e preferencialmente deverão manter-se os grupos turma.

4. Nos casos em que o número de alunos inscritos seja reduzido poderá ocorrer a junção de turmas e podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos de diferentes anos de escolaridade.

5. Os intervalos entre as atividades contam com o apoio/vigilância dos assistentes operacionais.

6. O encarregado de educação deverá utilizar os meios habituais para comunicar com o docente titular de turma, sempre que haja assunto relacionado com a atividade de enriquecimento curricular.

ARTIGO 4º **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

1. As AEC ocorrem durante os três períodos letivos, havendo interrupção sempre que haja interrupção das atividades letivas, conforme calendário escolar aprovado pela Direção do Agrupamento.

2. O horário de funcionamento das atividades decorrerá após a componente letiva dos alunos, em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, sempre no período da tarde.

3. O horário de funcionamento das AEC é comunicado aos encarregados de educação no 1º dia de aulas do ano letivo.

4. Um aluno inscrito nas Atividades de Enriquecimento Curricular, só poderá sair da escola, antes do final das atividades, por motivo devidamente justificado e desde que acompanhado pelo encarregado de educação, por pessoa por si autorizada ou sozinho, desde que o encarregado de educação o autorize por escrito e comunique ao professor titular de turma.

5. Terminada a atividade letiva, os alunos só poderão permanecer no espaço escolar quando inscritos nas AEC. Os alunos que não tenham atividades por não estarem inscritos, não poderão permanecer no espaço escolar, uma vez que não se encontram abrangidos pelo seguro escolar.

6. Os encarregados de educação, sendo responsáveis pelos seus educandos, devem providenciar a saída dos mesmos imediatamente após o final das atividades em que se encontram inscritos, sendo o período de tolerância para a saída dos alunos da escola de 15 minutos após o término desta.

ARTIGO 5º **INSTALAÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

1. De um modo geral, as AEC realizam-se no espaço escolar (salas de aula, salas polivalentes, biblioteca e campos de jogos). De acordo com a natureza das atividades propostas, as AEC também poderão decorrer em espaços fora da escola, nomeadamente em atividades de articulação com instituições e/ou comunidade.

2. No caso de as condições atmosféricas não permitirem a realização de uma atividade no exterior, o técnico responsável deverá realizar atividades de substituição em espaço protegido.

ARTIGO 6º **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

1. Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste pessoal que trazem para a atividade letiva, nomeadamente lápis de carvão, esferográfica, borracha, afia, lápis de cor, marcadores, equipamento para Atividade Física e Desportiva ou outro material que se justifique, quando solicitado pelos técnicos das atividades.

2. Os técnicos das AEC deverão, atempadamente, solicitar à sua entidade promotora o material de desgaste necessário para a realização das atividades.

3. Os técnicos das AEC utilizarão os instrumentos musicais, equipamentos desportivos, equipamentos informáticos e/ou outros equipamentos audiovisuais existentes nas escolas sendo, para o efeito, acordados com o Responsável/Coordenador de Estabelecimento os procedimentos para a utilização desses mesmos equipamentos.

4. O material/equipamento utilizado pelos técnicos deverá ser devidamente arrumado, pelos

mesmos, nos locais próprios para o efeito.

ARTIGO 7º

FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as AEC, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. A falta é a ausência do aluno a uma atividade com duração de 60 minutos, caso tenha havido lugar a inscrição.
5. A falta de pontualidade poderá dar lugar à marcação de uma falta. Considera-se para efeito de marcação de falta um atraso superior a dez minutos.
6. As faltas deverão ser justificadas por escrito, pelo encarregado de educação, no prazo de cinco dias úteis após a sua ocorrência, ao professor titular de turma.
7. Uma falta é considerada injustificada quando:
 - a) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - b) A justificação não tenha sido aceite (neste caso a não aceitação da justificação deve ser devidamente fundamentada).
8. Considerar-se-á desistência das atividades a ocorrência de um número de faltas consecutivas ou interpoladas injustificadas superior a dez. Esta situação será comunicada pelo professor titular de turma ao encarregado de educação.

ARTIGO 8º

DESISTÊNCIA/ANULAÇÃO DE INSCRIÇÕES

1. As desistências de participação nas AEC ou a anulação da inscrição nas AEC só é considerada quando comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor titular de turma, o

qual deverá informar a entidade promotora da actividade, arquivando o documento do pedido no Processo Individual do Aluno.

2. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo, salvo em situações devidamente fundamentadas, por escrito, pelo encarregado de educação. Nesses casos, o Diretor poderá autorizar a reinscrição do aluno desde que não haja necessidade de formar novo grupo.

ARTIGO 9º **SEGURO ESCOLAR**

1. Durante o período de tempo em que decorrem as AEC, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, o aluno está coberto pelo seguro escolar, de acordo com o Artigo 25º, seção V da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

2. Em caso de acidente, não deverá o técnico abandonar o grupo, mas antes chamar um assistente operacional ou outro recurso humano, que deverá colaborar no ato de socorro ao aluno e informar, de imediato, o encarregado de educação. Na impossibilidade do encarregado de educação ou de algum familiar proceder ao acompanhamento do aluno à unidade de prestação de assistência, o mesmo será acompanhado por um assistente operacional, chamado o serviço nacional de socorro.

3. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao professor titular de turma da criança em questão por parte do técnico AEC, no prazo máximo de 24 horas.

4. O técnico AEC, deverá também, no prazo máximo de 24 horas, preencher o Inquérito de Acidente Escolar e facultá-lo ao professor titular de turma.

ARTIGO 10º **SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

1. A supervisão pedagógica dos técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular e o acompanhamento das atividades são da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, nomeadamente Direção do Agrupamento e Departamento de 1º Ciclo.

2. A supervisão pedagógica das AEC será feita pelo professor titular de turma, que deverá manter contato regular com os técnicos das AEC para partilha de experiências e reflexão conjunta sobre melhoria das competências dos alunos a nível curricular e comportamental. O professor titular de

turma deverá também manter os encarregados de educação informados sobre o decurso destas atividades.

3. Os Coordenadores/Responsáveis de escola deverão realizar reuniões de supervisão das AEC com os diversos intervenientes, uma por período.
4. Em todas as reuniões devem ser elaboradas atas e entregues na Direção do Agrupamento, através do programa Inovar.
5. A planificação das AEC deve envolver as entidades promotoras e os professores titulares de turma, garantindo-se a articulação daquelas atividades com a atividade curricular, não podendo aquelas substituir as áreas previstas no Currículo Nacional do Ensino Básico.
6. As atividades delineadas para as AEC devem, sempre que possível, ser integradas em articulação curricular com a planificação elaborada pelo professor titular de turma e com o Plano Anual de Atividades.

ARTIGO 11º **AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

1. Tratando-se de atividades de carácter facultativo, os resultados dos alunos nas AEC, não têm repercussões diretas na avaliação das aprendizagens inerentes à componente curricular obrigatória. No entanto, numa perspetiva formativa, definiu-se o processo de observação e registo de informação das competências desenvolvidas por cada aluno como se explicita nos quadros seguintes.

Atividade Física e Desportiva			
Parâmetros de observação	Descritores de aprendizagem	Observação	Instrumentos de observação
Experiências de aprendizagem	<ul style="list-style-type: none"> - Conhece os temas abordados; - Realiza as atividades desportivas aplicando os fundamentos adequados. 	Formativa informal	<ul style="list-style-type: none"> - Observação direta; - Realização prática individual; - Realização prática em par/grupo; - Realização prática em equipa; - Auto-avaliação.
Persistência e empenho na realização das tarefas	<ul style="list-style-type: none"> - Revela responsabilidade; - Adere e intervem nas atividades da aula adequadamente; - Demonstra persistência na realização das tarefas propostas, mesmo em situações de dificuldade; - Demonstra autonomia para a concretização das tarefas. 		
Relacionamento interpessoal e de grupo	<ul style="list-style-type: none"> - Cooperar e relaciona-se adequadamente com os outros em tarefas e projetos comuns; - Manifesta um comportamento adequado no espaço da aula. 		

Atividades Lúdicas e de Animação; Educação Musical e Inglês			
Parâmetros de observação	Descritores de aprendizagem	Observação	Instrumentos de observação
Experiências de aprendizagem	- Compreende os temas abordados; - Aplica os conhecimentos adequados às atividades propostas.	Formativa informal	- Observação direta; - Trabalho individual; - Trabalho a par/grupo; - Portefólio com trabalhos realizados ao longo do ano em suporte papel ou digital; - Auto-avaliação.
Persistência e empenho na realização das tarefas	- Revela responsabilidade; - Adere e intervém nas atividades da aula adequadamente; - Demonstra persistência na realização das tarefas propostas, mesmo em situações de dificuldade; - Demonstra autonomia para a concretização das tarefas; - É organizado no trabalho da aula.		
Relacionamento interpessoal e de grupo	- Cooperar e relaciona-se adequadamente com os outros em tarefas e projetos comuns; - Manifesta um comportamento adequado no espaço da aula.		

2. A divulgação aos encarregados de educação, do processo de observação das competências desenvolvidas pelos alunos nas AEC, realiza-se trimestralmente nos seguintes moldes:

- os técnicos responsáveis por cada AEC completam uma ficha de registo de informação com carácter formativo qualitativo e descritivo. Para cada AEC atribuir-se-á uma menção qualitativa de Revela Claramente, Revela, Revela Pouco ou Não Revela nos parâmetros de avaliação estabelecidos;
- a ficha de registo de informação dos alunos é entregue, pelo professor titular de turma, aos pais e encarregados de educação em sede de reunião trimestral (final de período).

3. A responsabilidade de impressão das fichas de registo de informação será da entidade promotora.

4. Não serão avaliados os alunos que tenham desistido do Programa das AEC, no âmbito do disposto no presente regulamento.

ARTIGO 12º **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC e que não esteja prevista neste Regulamento, será esclarecida pela Direção do Agrupamento.

A Diretora,
Ermelinda Cruz